



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960.0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

SANCIONO, a presente Lei. LEI Nº 597  
Em: 09/12/1.996.-  
Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ  
Prefeito Municipal.

**Transfere a administração do Estádio Municipal "VICENTE FORTUNATO" e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

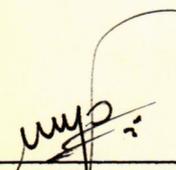
**ARTIGO 1º** - Nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Ladário, em seus Artigos 17, Inciso III, e, 96, ficam transferidas para a LIGA DE ESPORTE AMADOR DE LADÁRIO, a utilização e a administração do Estádio Municipal "Vicente Fortunato".

**ARTIGO 2º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 30 dias e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

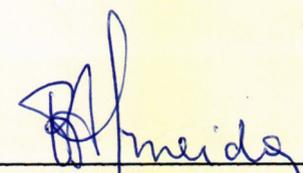
Ladário/MS., 04 de Dezembro de 1.996.

  
CARLOS ORTIZ FERNANDEZ

Presidente da Câmara

  
HÉLIO BENZI FILHO  
Vice-Presidente

  
OSVALDIR NUNES DA SILVA  
1º Secretário

  
TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Crumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

## PARERE

A comissão de Justiça Economia e Redação, em reunião realizada hoje, votou por unanimidade pela tramitação do Projeto de Lei nº 010/96 de autoria do Poder Executivo Municipal que transfere a administração do Estádio 'icente Fortunato para a Liga de Esportes Amador de Ladário.

Presentes,

Ver. HELIO BENZI FILHO

Ver. TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA

Ver. NIVALDO PAES RODRIGUES



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Ccrumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

C E P 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA ECONOMIA E REDAÇÃO

### PARECER

Ao Projeto de Lei nº 010/96 que transfere a Administração do Estádio Municipal Vicente Fortunato e dá outras providências.

### I- Relatório

Trata o presente Projeto de Lei ordinária sobre a transferência da administração do estádio Municipal Vicente Fortunato. Ao nosso ver já é tardia essa iniciativa do Prefeito Municipal, pois a administração municipal precisa tirar de suas costas os órgãos que geram despesas. Acreditamos que essa iniciativa irá agilizar mais o esporte amador de nossa cidade, pois o espírito solidário a iniciativa de uma diretoria séria e ainda, como ressalta o prefeito em sua mensagem, promoções e criatividade irão dar maior liberdade para as ações esportivas naquela praça de esportes.

A prefeitura municipal arcando com despesas como pagamento de luz, água, marcação de campo e outras despesas, obscurecem a administração do presidente da Liga.

É o nosso relatório.

Ladário-MS., 27 de novembro de 1996.

Ver. NIVALDO PAES RODRIGUES  
RELATOR

### II- VOTO

Pelo acima exposto, voto pela sua aprovação.

Ver. NIVALDO PAES RODRIGUES  
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

---

EMM/ZRMR  
(Gabinete)

MENSAGEM Nº.010/GP/96 - LADÁRIO, em 19 de novembro de 1996.-

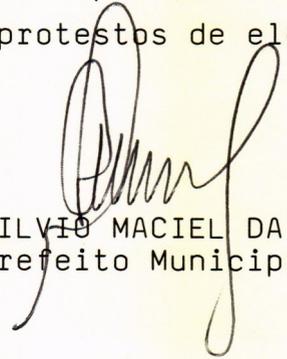
Exmº.Sr.  
Vereador CARLOS ORTIZ FERNANDEZ  
Presidente da Câmara Municipal de Ladário.

Sr.Presidente,  
Srs.Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação, discussão e votação dos Ilustres Senhores Vereadores, do Projeto de Lei em anexo, que transfere a utilização e a administração do Estádio Municipal "Vicente Fortunato", desta cidade, para a Liga de Esportes Amador de Ladário.

É sabido que o município, ao longo do tempo não tem efetuado nenhuma melhoria no citado Estádio, dada a ausência total de recursos, e estamos conscientes de que a medida ora pleiteada virá beneficiar o Estádio, já que a Liga de Esportes poderá, através de promoções e outros tipos de captação de recursos, melhorar, em muito, o mesmo referido Estádio Municipal. Após a aprovação da Lei, o Poder Executivo procederá o seu Regulamento, e definirá as condições de entrega do dito bem público.

Confiante de que a Douta Câmara Municipal atenderá ao pedido que ora se apresenta, reafirmo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Dr.SILVIO MACIEL DA CRUZ  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
 PALÁCIO DAS GARÇAS  
 RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

EMM/ZRMR  
 (Gabinete)

PROJETO DE LEI Nº.010/96.

Transfere a administração do Estádio Municipal Vicente Fortunato e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ladário APROVA, e eu Prefeito Municipal SANCIONO, a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Ladário, em seus Artigos 17, nº.III e 96, ficam transferidas para a LIGA DE ESPORTE AMADOR DE LADÁRIO, a utilização e a administração do Estádio Municipal "Vicente Fortunato".

**Artigo 2º.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de <sup>de trinta</sup> sessenta dias, entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em .....de.....de.....

.....  
 .....  
 .....

*Aprovado em 10/10/96  
 Votação em 27/10/96  
 com o Art. 1º*

*APROVADO EM BOA VOTAÇÃO*